

LEI N. 88/96

DATA: 05.12.96

SÛMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

A Câmara Municipal de SANTA LUCIA,
Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art 1º. O Orçamento Geral do Município de
SANTA LUCIA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro
de 1997, elaborado em consonancia com o disposto no artigo 2º da
Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 81/96 de 11/06/96), estima a
Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.400.000,00 (tres milhões e
Quatrocentos mil reais).

Art 2º. A Receita será realizada de acordo com
a legislação especifica em vigor, segundo as seguintes
estimativas:

RECEITAS CORRENTES	2.584.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	125.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	47.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	7.000,00
RECEITA DE SERVICOS	20.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.360.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	816.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	611.000,00
TOTAL	3.400.000,00

Art 3º. A Despesa esta fixada com a seguinte
distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	165.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	95.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	22.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	310.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	199.000,00
DEPTO EDUCAÇÃO CULT E ESPORTE	803.000,00
DEPTO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	139.000,00
DEPTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	548.000,00
DEPTO RODOVIARIO E OBRAS PUBLICAS	1.119.000,00

TOTAL 3.400.000,00

Art 4º - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES	2.122.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.959.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	163.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.278.000,00
INVESTIMENTOS	1.173.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	30.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	75.000,00
TOTAL	3.400.000,00

Art 5º. - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	165.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	639.000,00
AGRICULTURA	99.000,00
COMUNICAÇÕES	10.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	803.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	27.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	459.000,00
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	40.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	521.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	184.000,00
TRANSPORTE	453.000,00
TOTAL	3.400.000,00

Art 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdencia dos Servidores do Municipio de Santa Lucia - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 25/93 de 22 de setembro de 1993, o qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercicio de 1997 em R\$ 170.000,00 (cento e setentas mil reais) e fixa a despesa em igual importancia.

II - Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 18/93 de 03/06/93 o qual estima a receita do mencionado Fundo em R\$ 267.000,00 (Duzentos sessenta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual importancia;

III - Fundo Municipal de Assistencia Social, que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercicio 1997 em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a

abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e dos Fundos Municipais até o limite de 50 (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 8º.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Lucia,
em 05 de dezembro de 1996.



ALDINO DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL